



Decisão Monocrática 00528/2020-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 02379/2018-8, 02483/2018-7, 05743/2007-1, 05554/2007-3, 02206/2007-1

Classificação: Recurso de Reconsideração

UG: PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Interessado: JOSE ANTONIO MUNALDI, JOSE EDUARDO FERREIRA LEAL, HELDER IGNACIO SALOMAO, HABITECNICA ENGENHARIA LTDA

Recorrente: MARCA - CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA

Procuradores: FELIPE LOURENCO BOTURAO FERREIRA (OAB: 22077-ES), RAPHAEL TEIXEIRA SILVA MARQUES (OAB: 26424-ES), FRANCISCO JOSE BOTURAO FERREIRA (OAB: 8483-ES), IGOR BASILIO ARAUJO (OAB: 11419-ES)

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO 1443/2017 (PROCESSO TC 5746/2007) – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA E OUTROS – FALTA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO – NOTIFICAÇÃO.

I RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso de Reconsideração** interposto pela empresa **Marca Construtora e Serviços Ltda.**, em face do **Acórdão TC-1443/2017 – Plenário**, emitido no bojo do processo **TC 5746/2007**, que lhe imputou o ressarcimento no valor de 978.297,43 VRTE, em solidariedade com os demais responsáveis, em decorrência da



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

manutenção da irregularidade intitulada “Desapropriação de Imóvel situado na Rodovia BR-262, Bairro Alto Lage, Cariacica-ES, pertencente a sociedade empresária citada acima.

Conforme a **Manifestação Técnica 02156/2020-8**, verificou o Núcleo de Controle Externo e Consultas – NRC, que a peça recursal e seu aditamento foram assinadas tão somente pela advogada, senhora Cristina Daher Ferreira, OAB/ES 126.521, **sem que fosse juntado o instrumento procuratório.**

Juntou, apenas, substabelecimento do Dr. Igor Basílio Araújo, OAB/ES 11.419, sem reserva de poderes, aos advogados, senhores Edson Viana dos Santos OAB/ES, Luciano Olimpio Rhem da Silva e a senhora Cristina Daher Ferreira OAB/ES 126.521.

Registra ainda o NRC que no Processo TC 5743/2007 (Tomada de Contas Especial Convertida 2007), processo esse que originou o presente recurso que **a peça de defesa foi assinada somente pelo advogado, senhor Igor Basílio Araújo OAB/ES 11.419, sem que fosse juntado o instrumento procuratório.**

Dessa forma, sugere a área técnica que seja oportunizada ao recorrente a juntada do instrumento procuratório, nos termos do art. 292 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

III DECISÃO

Pelo exposto, **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO** da empresa **Marca Construtora e Serviços Ltda.**, para que, **no prazo improrrogável de 10 (dez) dias**, promova a regularização da representação mediante juntada do instrumento procuratório, sob pena de serem tidos como inexistentes os atos praticados pelos procuradores, hipótese



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

em que o Relator determinará o desentranhamento e a restituição das peças, nos termos do §2º¹, do art. 292 do Regimento Interno.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro Relator

¹ Art. 292. [...] omissis [...]

§ 2º Constatado vício na representação da parte, o Relator fixará prazo de dez dias para que o responsável ou o interessado promova a regularização, sob pena de serem tidos como inexistentes os atos praticados pelo procurador, hipótese em que o Relator determinará o desentranhamento e a restituição das peças.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913